

AVISO DE ACOLHIMENTO DE PROPOSTAS

O Governo do Município de Portalegre, Estado do Rio Grande do Norte, através da Prefeitura Municipal, torna público Aviso de Acolhimento de Propostas Comerciais, para realização de Procedimento de Despesa destinado a Contratação de empresa destinada ao Fornecimento de Recarga de Gás Oxigênio Hospitalar para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde do Município de Portalegre/RN, conforme § 3º, Art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Os interessados deverão enviar as propostas, para o endereço eletrônico: licitportalegre@gmail.com, definindo o assunto, texto e anexo da cotação, com Data Inicial definida a partir das 07h30min do dia 27/01/2022, ENCERRANDO o prazo para envio às 12h00min do dia 01/02/2022. O critério de julgamento das propostas será o de menor preço por item.

O Termo de Referência encontra-se anexo na ABA "Publicações" > "Outras" no site: www.portalegre.rn.gov.br.

Relação da formalização do documento da Proposta de Preço:**1. PROPOSTA DE PREÇOS:**

1.1. A proposta de preço deverá conter:

O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

1.1.1. Valor unitário e total do item;

1.1.2. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável.

1.1.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

1.1.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

1.1.5. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

1.1.6. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

1.1.7. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

1.1.8. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a fiscalização do Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

O fornecedor deverá fazer constar na proposta a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, o preço, prazo de validade e demais informações exigidas no Termo de Referência, e ainda as seguintes declarações:

I - a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;

II - o enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, quando couber;

III - o pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento;

IV - o cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal, será comprovado mediante documento firmado pelo interessado ou seu representante legal, em que declare, sob as penas da lei, que não emprega mão de obra que constitua violação ao disposto naquele preceito constitucional.

Portalegre/RN, 26 de janeiro de 2022.

JOSÉ ALAN DA SILVA FERNANDES
Matrícula nº 587

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE/RN
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO DE REFERÊNCIA**

1. DO OBJETO, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

- 1.1. O Objeto da presente contratação consiste no Fornecimento de Recarga de Gás Oxigênio Hospitalar, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas contidas neste Termo de Referência.

2. VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1. O prazo de vigência da contratação é de até (12) doze meses, prorrogável na forma do art. 107, da Lei nº 14.133/2021.
- 2.2. A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que observadas, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, conforme art. 105, da Lei n.º 14.133/2021.

3. CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 3.1. Os serviços a serem adquiridos enquadram-se na classificação de serviços comuns, nos termos do inciso XIII, art. 6º da Lei n.º 14.133/2021, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

4. REFERÊNCIA AOS ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES

- 4.1. O Estudo Técnico Preliminar está dispensado para a presente contratação, tendo em vista a simplicidade do objeto, e devido ao baixo nível de complexidade da contratação.

5. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 5.1. A necessidade de aquisição dos gases medicinais é utilizada nas diversas atividades das Unidades de Saúde, principalmente para suporte à vida nos setores da área fim, bem como para a execução de inúmeros procedimentos cirúrgicos, exames ambulatoriais, enfermarias, sendo, portanto, imprescindíveis às atividades desta Instituição, e também aquelas fixadas no Documento de Formalização de Demanda (DFD).

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

- 6.1. Para que a contratação produza resultados pretendidos pela Administração serão necessários a execução dos seguintes serviços: Fornecimentos Oxigênio Hospitalar em 03 tipos de recarga, comodato, sendo: serão fornecidos em comodato três tipos de cilindro, 01m³, 03m³, 07m³. Todos com manutenção preventiva e corretiva, assim como substituições de peças e acessórios por novos e originais, caso necessário, sem ônus para o Contratante, e fornecimento de oxigênio líquido medicinal, a ser abastecido no tanque criogênico, conforme demanda do HFA. O contrato terá um valor global anual, mas os pagamentos das locações ocorrerão mensalmente, após a apresentação do relatório de vistoria técnica preventiva mensal obrigatória, além das vistorias eventuais que deverão ocorrer caso surja alguma necessidade técnica e sem ônus para o Município, já o pagamento do Oxigênio Líquido será efetuado por cada carregamento efetuado, desde que acompanhado de nota fiscal.

7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 7.1. São os requisitos que a solução contratada deverá atender, Garantia do fornecimento contínuo de gases medicinais, propiciando o atendimento aos pacientes. Visando não só melhorar o atendimento aos usuários, mas manter os adequados padrões de segurança, de forma a prestar um serviço de excelência nas situações emergenciais em que forem exigidos, atendendo de forma

ampla toda a demanda de usuários e aquelas fixadas do Documento de Formalização de Demanda (DFD).

8. DO LOCAL E PRAZO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. O prazo de execução dos serviços será

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. São obrigações da Contratante:

- 9.1.1. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- 9.1.2. verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 9.1.3. comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 9.1.4. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 9.1.5. efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referência;
- 9.1.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
 - 10.1.1. efetuar a execução do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;
 - 10.1.2. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
 - 10.1.3. substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
 - 10.1.4. comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
 - 10.1.5. manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
 - 10.1.6. indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.
 - 10.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade fiscal, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até 24 (vinte e quatro) horas

contadas da solicitação, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

10.1.8. Fornecer os cilindros de oxigênio em comodato ao município na quantidade necessária e solicitada.

11. DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1. Não será admitida a subcontratação do objeto deste Termo de Referência.

12. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

12.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

13. DO REAJUSTE

13.1. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

13.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula:

$R = V (I - I^o) / I^o$, onde:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual a ser reajustado;

I^o = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento;

13.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

13.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

13.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

13.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

13.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

13.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

14. DA GARANTIA DA EXECUÇÃO

- 14.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução do contrato.

15. DA GARANTIA CONTRATUAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 15.1. Não serão solicitadas garantias de contrato para execução deste serviço.

16. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

- 16.1. Nos termos do art. 117, da Lei nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- 16.2. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 16.3. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.
- 16.4. O fiscal do contrato poderá ser auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

17. DOS PROCEDIMENTOS DE TESTES E INSPEÇÕES

- 17.1. O CONTRATANTE reserva-se ao direito de promover avaliações, inspeções e diligências visando esclarecer quaisquer situações relacionadas ao fornecimento dos serviços contratados, sendo obrigação da CONTRATADA acolhê-las.

18. DA APLICAÇÃO DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO

- 18.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.
- 18.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 18.3. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 02 (dois) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.
- 18.3.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- 18.4. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 19.1. Comete infração administrativa nos termos do art. 155, da Lei nº 14.133/2021, a Contratada que:
- 19.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;
 - 19.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - 19.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;
 - 19.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - 19.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - 19.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 19.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
 - 19.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
 - 19.1.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - 19.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - 19.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - 19.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 19.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
- 19.2.1. advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
 - 19.2.2. multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
 - 19.2.3. multa compensatória de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
 - 19.2.4. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- 19.3. Será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até 03 (três) anos ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei n.º 14.133/2021;
- 19.4. Será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei n.º 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do art. 155 da mesma Lei, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos;
- 19.5. As sanções previstas nos incisos I, III e IV, do § 1º, art. 155 da Lei n.º 14.133/2021 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
- 19.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 14.133/2021.
- 19.7. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

- 19.7.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 19.8. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 19.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 19.10. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.
- 19.11. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 19.12. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

20. LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

- 20.1. Depois de recebida a documentação, o setor de gestão orçamentário-financeira procederá à realização do registro contábil da liquidação da despesa, obedecendo aos prazos estabelecidos pela Resolução TCE/RN nº 028/2020.
- 20.2. O pagamento será efetuado contra empenho, após a apresentação da Nota Fiscal, devidamente rubricada pelo responsável pelo recebimento e liquidada, por intermédio da Prefeitura.
- 20.3. O responsável pelo atesto da pertinente despesa, conferirá a documentação legalmente exigível para efeito do adimplemento da obrigação, verificando, junto aos respectivos órgãos expedidores, as autenticidades das certidões de regularidade apresentadas, bem como se o objeto atende às especificações e condições deste contrato, assim como estabelece o art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, de modo que, em não sendo detectada pendência, será emitido o atesto.
- 20.4. Após o cumprimento de todas as providências que trata os itens anteriores, a documentação deverá ser imediatamente remetida ao setor competente para fins de pagamento.
- 20.5. O pagamento será efetuado de acordo com a Lei 14.133/2021, obedecendo a ordem cronológica dos credores cujas despesas já foram liquidadas.
- 20.6. No âmbito de cada unidade gestora, o pagamento das despesas orçamentárias será efetuado após expedição da ordem de pagamento a que se refere o art. 64 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, respeitados a ordem cronológica das exigibilidades, classificada por fonte diferenciada de recursos, e subdividida nas categorias de contratos descritas no art. 141 da Lei nº 14.133/2021, e os prazos:
- 20.6.1. de até 5 (cinco) dias úteis, contados da apresentação da nota fiscal, fatura ou documento equivalente, conforme determina, com relação às obrigações de baixo valor, que são as obrigações cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75.

- 20.6.2. de no máximo 30 (trinta) dias, contados a partir da data do atesto, no que diz respeito aos demais casos.
- 20.7. Constatada qualquer pendência em relação ao documento fiscal, as certidões negativas, ao fornecimento do objeto ou de parcela deste, interromper-se-ão os prazos oponíveis à unidade gestora exclusivamente quanto ao credor correlato à pendência, sem prejuízo ao prosseguimento das liquidações e pagamentos aos demais credores posicionados em ordem cronológica das exigibilidades.
- 20.8. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 20.9. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 20.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 20.11. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 20.12. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.
- 20.13. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 20.13.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 20.14. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:
EM = I x N x VP, sendo:
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela a ser paga.
I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:
- $$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$
- TX = Percentual da taxa anual = 6%

21. DOS CRITÉRIOS DE REDUÇÕES DE PAGAMENTO

21.1. Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:

21.1.1. Não produziu os resultados acordados;

21.1.2. Deixou de fornecer os itens contratados, ou não os entregou na qualidade mínima exigida;

21.1.3. Deixou de utilizar os materiais e/ou recursos humanos exigidos para a entrega ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

21.2. A aplicação de descontos/glosas em função do descumprimento de critérios de qualidade, avaliação de resultados e/ou níveis mínimos de serviço exigidos não concorre com a aplicação (concomitante ou não) das sanções administrativas previstas em CONTRATO, inclusive daquelas previstas em função do reiterado descumprimento dos critérios de qualidade dos serviços, sendo essa uma prerrogativa da Administração.

22. MODALIDADE, TIPO DE LICITAÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

22.1. Considerando a natureza e os valores estimados dos serviços a serem executados, a contratação será de forma direta por dispensa de licitação, observando os valores estimados da contratação, conforme art. 75, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021.

22.2. Será selecionado o fornecedor que atender a todos os critérios de aceitabilidade de preços e de habilitação exigidos neste Termo de Referência.

23. CRITÉRIOS DE APRESENTAÇÃO E ACEITAÇÃO DA PROPOSTA

23.1. A proposta de preço deverá conter as seguintes indicações:

23.1.1. Razão Social e CNPJ.

23.1.2. Descrição do objeto, compreendendo as características especificadas neste Termo de Referência e deverá obedecer à mesma sequência utilizada para descrever as especificações exigidas.

23.1.3. Preço unitário e total, em real, do objeto, com no máximo 02 (duas) casas decimais, conforme especificações, entendido o preço total como sendo preço unitário multiplicado pela quantidade solicitada, obrigatoriamente em algarismos arábicos, prevalecendo, em casos de divergência, o produto do valor ofertado como preço unitário, pela quantidade licitada. Deverão estar incluídos no preço total ofertado todos os custos do frete, instalação (quando houver), materiais, mão de obra, ICMS, e outros encargos que venham incidir nos serviços do objeto, abrangendo, assim, todos os custos com materiais e serviços necessários ao fornecimento do objeto em perfeitas condições de uso e a manutenção destas condições durante o prazo de contrato.

23.1.4. Marca dos serviços.

23.1.5. Os preços propostos deverão estar expressos em moeda corrente no País, já incluídos todos os custos diretos e indiretos, como impostos, taxas, fretes, encargos fiscais, comerciais, sociais, trabalhistas e outros;

23.1.6. Valor global da proposta.

23.1.7. Validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data de entrega da proposta. Se por falha do proponente a proposta não indicar o prazo de sua validade, esta será considerada válida por 60 (sessenta) dias independentemente de qualquer outra manifestação;

23.1.8. Apresentada a proposta, o proponente estará automaticamente aceitando e se sujeitando às cláusulas e condições do presente Termo de Referência.

23.1.9. Assinatura do responsável legal da empresa.

23.2. A análise das propostas visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Termo de referência e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas:

23.2.1. Cujo objeto não atenda às especificações, prazos e condições fixadas neste Termo.

23.2.2. Que apresentem preço excessivo ou manifestamente inexequível.

- 23.3. No tocante aos preços, as propostas serão verificadas quanto à exatidão das operações aritméticas, procedendo-se às correções no caso de eventuais erros, tomando-se como correto o preço unitário, que poderá ser grafado também por extenso. As correções efetuadas serão consideradas para apuração do valor da proposta.

24. CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO

24.1. Habilitação jurídica:

- 24.1.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 24.1.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- 24.1.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- 24.1.4. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;
- 24.1.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 24.1.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

24.2. Regularidade fiscal e trabalhista:

- 24.2.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- 24.2.2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 24.2.3. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 24.2.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual expedida pela Secretaria de Estado responsável pela sede ou domicílio da empresa;
- 24.2.5. Certidão de regularidade expedida junto a Fazenda Municipal expedida pela Prefeitura do município sede ou domicílio da empresa;
- 24.2.6. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 24.2.7. caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

24.3. Qualificação Econômico-Financeira

- 24.3.1. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

24.4. Documentação Complementar

- 24.4.1. O cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal, será comprovado mediante documento firmado pelo interessado ou seu representante legal, em

que declare, sob as penas da lei, que não emprega mão de obra que constitua violação ao disposto naquele preceito constitucional;

24.4.2. Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da sua habilitação.

24.5. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do Termo de Referência.

24.6. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

24.7. A não-regularização fiscal no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante.

25. ESTIMATIVA DE ITENS

25.1. O custo estimado da contratação será definido, conforme tabela a seguir.

Item	Descrição	Unidade	Quantidade
01	Recarga de Oxigênio Medicinal 7m ³	Cilindro	100
02	Recarga de Oxigênio Medicinal 3m ³	Cilindro	50
03	Recarga de Oxigênio Medicinal 1m ³	Cilindro	100

26. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

26.1. Os recursos destinados à cobertura das despesas ora pretendidos se encontram alocados no Orçamento Geral do Município e serão custeadas com recursos financeiros provenientes do Tesouro Municipal e Fundo Municipal de Saúde.

26.2. A despesa proveniente desta contratação encontra consignação orçamentária na seguinte dotação:

02/06/00 - SEC MUN DE SAUDE E SANEAMENTO BASICO-SESAB
10.301.0004.2132.0000 - MANUTENCAO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE-FMS
3.3.90.39.99 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Portalegre/RN, 18 Janeiro de 2022.

Temístocles Maia de Lucena
Secretário Municipal de Saúde e Saneamento
Portaria nº 027/2021

TERMO AUTORIZATIVO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Dispensa de Licitação n.º 008/2022 – DISP/SMS

O Município de Portalegre/RN, através de seu Prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, em especial a Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal n.º 312/2022 – GP/PMP, considerando tudo o que consta do Processo Administrativo de Dispensa de Licitação n.º 008/2022 – DISP/SMS, vem emitir o presente Termo Autorizativo de Dispensa de Licitação, amparada no Art. 75, II, da Lei 14.133/21 e suas alterações posteriores, visando a Contratação de empresa destinada ao Fornecimento de Recarga de Gás Oxigênio Hospitalar para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde do Município de Portalegre/RN, pelo período de 12 meses, pelo valor de **R\$ 37.250,00 (trinta e sete mil, duzentos e cinquenta reais)**, em favor de **OXIBORGES COMERCIO DE GASES INDUSTRIAIS E MEDICINAIS EIRELI, CNPJ n.º 28.606.961/0001-63**, conforme abaixo descrito:

OXIBORGES COMERCIO DE GASES INDUSTRIAIS E MEDICINAIS EIRELI, CNPJ n.º 28.606.961/0001-63:

Nº	Serviço	Unid. Med.	Quantidade	V. Unit.	V. Total
01	Recarga de Oxigênio Medicinal 7M³	Cilindro	100	R\$ 195,00	R\$ 19.500,00
02	Recarga de Oxigênio Medicinal 3M³	Cilindro	50	R\$ 155,00	R\$ 7.750,00
03	Recarga de Oxigênio Medicinal 1M³	Cilindro	100	R\$ 100,00	R\$ 10.000,00
VALOR TOTAL:					R\$ 37.250,00

Assim, nos termos da legislação supracitada, autorizo a presente contratação, determinando que se proceda a devida publicação dos atos.

Portalegre/RN, 04 de fevereiro de 2022.



JOSÉ AUGUSTO DE FREITAS RÉGIO
Prefeito Municipal

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE

GABINETE DO PREFEITO
TERMO AUTORIZATIVO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 008/2022 –
DISP/SMS

TERMO AUTORIZATIVO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Dispensa de Licitação n.º 008/2022 – DISP/SMS

O Município de Portalegre/RN, através de seu Prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, em especial a Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal n.º 312/2022 – GP/PMP, considerando tudo o que consta do Processo Administrativo de Dispensa de Licitação n.º 008/2022 – DISP/SMS, vem emitir o presente Termo Autorizativo de Dispensa de Licitação, amparada no Art. 75, II, da Lei 14.133/21 e suas alterações posteriores, visando a contratação de empresa destinada ao Fornecimento de Recarga de Gás Oxigênio Hospitalar para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde do Município de Portalegre/RN, pelo período de 12 meses, pelo valor de **R\$ 37.250,00 (trinta e sete mil, duzentos e cinquenta reais)**, em favor de **OXIBORGES COMERCIO DE GASES INDUSTRIAIS E MEDICINAIS EIRELI, CNPJ n.º 28.606.961/0001-63**, conforme abaixo descrito:

OXIBORGES COMERCIO DE GASES INDUSTRIAIS E
MEDICINAIS EIRELI, CNPJ n.º 28.606.961/0001-63:

Nº	Serviço	Unid. Med.	Quantidade	V. Unit.	V. Total
01	Recarga de Oxigênio Medicinal 7M³	Cilindro	100	R\$ 195,00	R\$ 19.500,00
02	Recarga de Oxigênio Medicinal 3M³	Cilindro	50	R\$ 155,00	R\$ 7.750,00
03	Recarga de Oxigênio Medicinal 1M³	Cilindro	100	R\$ 100,00	R\$ 10.000,00
VALOR TOTAL:					R\$ 37.250,00

Assim, nos termos da legislação supracitada, autorizo a presente contratação, determinando que se proceda a devida publicação dos atos.

Portalegre/RN, 04 de fevereiro de 2022.

JOSÉ AUGUSTO DE FREITAS RÊGO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Railhes Maciel Barboza Lucena
Código Identificador:FB45036F

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 07/02/2022. Edição 2711
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>